*Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista*

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones Fax (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000

**LEI COMPLEMENTAR Nº 031/96**

De 23 de Fevereiro de 1996.

"Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal e da Evolução Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista".

**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passa a ser constituído na conformidade desta Lei.

Artigo 2º) - O Regime Jurídico adotado é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei nº 003/93, de 15 de Janeiro de 1993.

Artigo 3º) - O Quadro de Pessoal é constituído por todos os Servidores da Câmara Municipal, Funcionários Públicos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Nova Canaã Paulista.

Artigo 4º) - A composição e a forma de vencimento dos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara, passa a ser a constante da presente Lei.

Artigo 5º) - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - A pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

II - CARGO PÚBLICO - Conjunto de atribuições e res-

*Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista*

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 - Fones Fax (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000



ponsabilidade, representado por um lugar, instituído nos Quadros do Funcionalismo, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

III - SERVIDOR PÚBLICO - A pessoa ocupante de cargo público, independente da natureza de seu vínculo com a Administração Municipal;

IV - VENCIMENTO - Retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, paga mensalmente ao Funcionário Público em virtude do exercício do cargo e correspondente padrão ou referência;

V - REMUNERAÇÃO - É o valor do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas ou não, permitidas pelo servidor;

VI - REFERÊNCIA - É o número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos representada por algarismos arábicos ou romanos;

VII - GRAU - É o desdobramento da referência destinado à evolução funcional do servidor público, indicado pelas letras "A" a "J" do Alfabeto;

VIII - PADRÃO - É o símbolo indicativo do valor do vencimento pago ao servidor, formado pela combinação da referência com o grau.

## CAPÍTULO II

## DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 6º) - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é constituído pelos cargos e funções indicados nos seguintes anexos, que integram esta Lei Complementar:

ANEXO 1 - Cargos Públicos de Natureza Permanente, preenchidos por Concurso Público, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 - Fones Fax (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000



ANEXO 2 - Cargos Públicos de provimento em Comissão.

ANEXO 3 - Situação atual de vagas dos cargos Públicos de Natureza Permanente.

ANEXO 4 - Situação de vagas dos Cargos Públicos' em Comissão.

## SEÇÃO I

## DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 7º) - Os Cargos Públicos de Provimento em Comissão são de livre preenchimento e exoneração pelo Legislativo Municipal, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento.

Artigo 8º) - Ao Funcionário Público detentor de Cargo de Natureza Permanente, que vier a ocupar, transitoriamente, Cargo em Comissão, será devido o Vencimento equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido ' de todas as vantagens pessoais, calculadas sobre o padrão de vencimento, em sentido estrito, inerentes ao seu cargo de origem.

Parágrafo Único: Será devido ao Servidor a remuneração de maior valor, enquanto permanecer na situação prevista no "caput" deste Artigo.

## SEÇÃO II

## DOS VENCIMENTOS

Artigo 9º) - Os Cargos Públicos que fazem parte ' integrante desta Lei Complementar, serão distribuídos em escalas de vencimentos, representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o grau de responsabilidade e complexidade.

Parágrafo Único: A Escala constante do Anexo 5 '

estabelece os vencimentos, dos cargos de Natureza Permanente e os de preenchimento em Comissão.

Artigo 10) - A Escala de Vencimentos, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 9 é composta de 18 referências numéricas subdivididas em 10 graus, identificadas pelas letras "A" a "J".

Artigo 11) - A nomeação do funcionário, nos termos desta Lei Complementar, far-se-á sempre no grau inicial da referência estabelecida para o cargo.

## CAPÍTULO III

## DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

### SEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 12) - O Sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos funcionários, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Artigo 13) - Os Funcionários Públicos concorrerão, na forma e nas condições desta Lei Complementar e outras disposições legais, às seguintes formas de evolução funcional:

I - Promoção.

II - Acesso.

### SEÇÃO II

### DA PROMOÇÃO

Artigo 14) - A promoção é o procedimento através do qual a Administração proporciona aos integrantes do Quadro de Pessoal, funcionários públicos detentores de Cargo de

Parágrafo Único: A promoção será efetuada obedecendo os critérios de antigüidade e merecimento, alternadamente.

Artigo 15) - A aplicação do disposto no "caput" do Artigo anterior, proporcionará ao funcionário a passagem de um grau para outro. imediatamente superior àquele em que se encontra classificado, dentro da respectiva referência.

Parágrafo Único: O procedimento para a apuração dos critérios de antigüidade e merecimento será definido em regulamento.

## SEÇÃO III

## DO ACESSO E PLANO DE CARREIRA

Artigo 16) - Acesso é a passagem do Funcionário ocupante de Cargo de Natureza Permanente para outro cargo, da classe imediatamente superior àquela em que se encontra, dentro da respectiva carreira.

Artigo 17) - O plano de carreira será definido em Lei.

Artigo 18) - Processar-se-á o acesso sempre que ocorrer vagas nos Cargos Públicos de Natureza Permanente que constituirão as carreiras.

Artigo 19) - Verificam-se vagas:

I - No falecimento do servidor;

II - Na demissão do servidor;

III - Na aposentadoria do servidor;

IV - Na exoneração do servidor;

V - Em virtude de Lei.

Artigo 20) - Somente poderão concorrer ao acesso os funcionários que:

I - Preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo cargo;

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 - Fones Fax (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000



II - Tiverem o interstício de pelo menos 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no cargo.

Artigo 21) - O acesso será precedido pelo processo seletivo interno dentre os ocupanetes dos cargos cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho de cargos de maior grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.

Parágrafo Único: O Servidor deverá ter habilitação legal para se inscrever ao processo seletivo.

Artigo 22) - Havendo empate na classificação terá preferência, sucessivamente:

I - O que ingressou a mais tempo no serviço público municipal;

II - O nomeado há mais tempo no cargo atual;

III - O mais idoso;

IV - O que tiver maior número de dependentes.

Artigo 23) - O ingresso no novo cargo será no grau em que se encontra classificado o funcionário.

## SEÇÃO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24) - A regulamentação do sitema de promoção obedecerá as normas dos atos regulamentares do Executivo Municipal.

## CAPÍTULO IV

## DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 25) - A jornada semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, exceção feita ao Cargo de Procurador Jurídico, que será de 20 horas.

Parágro Único: O Legislativo Municipal poderá estabelecer horários diferenciados em razão da peculiaridade dos serviços a serem executados.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 - Fones Fax (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000



## CAPÍTULO V

## DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 26) - Haverá substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo público de Natureza Permanente e em Comissão, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 27) - A substituição recairá sempre em funcionário público pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído.

§ Único: - Quando a substituição for de cargo pertencente a carreira, a designação deverá recair sobre um de seus integrantes.

Artigo 28) - A substituição será automática quando prevista em Lei e dependerá de ato de autoridade competente quando for efetivada para atender a conveniência administrativa.

§ 1º) - A autoridade competente para nomear será competente para formalizar, por ato próprio, a substituição.

§ 2º) - O substituto desempenhará as atribuições do cargo do substituído, enquanto perdurar o impedimento do titular dentro dos limites estabelecidos na presente Lei.

Artigo 29) - O substituto, durante todo o tempo da substituição, terá direito a perceber o vencimento inerente ao cargo do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, podendo optar pelo vencimento do cargo de que é ocupante.

Artigo 30) - A substituição não gerará direito do substituto de incorporar, aos seus vencimentos, a diferença entre a sua remuneração e a do substituído.

§ 1º) - O período de substituição remunerada, não

poderá ser inferior a quinze dias consecutivos e nem superior a dois anos ininterruptos.

§ 2º) - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo de origem.

Artigo 31) - Nas demais substituições não serão devidas diferenças de vencimentos, fixados para o cargo que o servidor ocupa na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI

## SEÇÃO I

### DOS ADICIONAIS

Artigo 32) - Será concedido adicional:

I - Insalubridade.

Parágrafo Único: A concessão só se opera enquanto o servidor estiver no desempenho das atividades atingidas pela incidência.

## SUBSEÇÃO II

### DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Artigo 33) - Será devido o adicional de insalubridade ao servidor que, no desempenho de suas atividades normais, trabalhar em atividades consideradas insalubres e será pago em percentagem com base no piso mínimo pago pela Municipalidade.

§ 1º) - As atividades consideradas insalubres, são as previstas no Quadro do Anexo 6 e os adicionais devidos, serão pagos conforme a classificação prevista, respectiva dos critérios de caracterização.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34) - Os atuais servidores serão enquadrados no grau inicial da referência prevista para o seu cargo, mediante Portaria a ser baixada pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Serão

superior ao valor do grau inicial da referência de seu cargo atual, será ele enquadrado no grau de valor igual ou de valor superior subseqüente.

Artigo 35) - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo serão disciplinados pelo Legislativo Municipal.

Artigo 36) - O nomeado para o Cargo em Comissão, que não pertença anteriormente ao Quadro de Pessoal, perceberá vencimentos da referência do cargo.

Artigo 37) - Ficam extintos os Cargos Públicos que não constem desta Lei Complementar, resguardados os direitos adquiridos de seus ocupantes.

Artigo 38) - A Secretaria da Câmara Municipal apostilará os títulos e fará as anotações nos prontuários dos servidores atingidos por esta Lei Complementar.

Artigo 39) - Fica o Legislativo Municipal autorizado a expedir os atos normativos e regulamentares necessários à execução desta Lei Complementar.

Artigo 40) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 41) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1996, revogadas as disposições em contrário, em especial no que conflitar com os seguintes diplomas legais: Lei nº 003/93, 008/93, Leis Complementares nºs. 002/93, 003/93, 006/93, 010/93, 14/94, 15/94, 16/94 21/94, 23/94, 26/95, 27/95 e 29/95.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
23 de Fevereiro de 1996.

Carlos Ap. M. Alves

Carlos Aparecido Martines Alves
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista*

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones Fax (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000



Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Antenor Veratti
Diretor de Administração

*Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista*

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones Fax (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000

## ANEXO 1

## CARGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE

| QUANT. | CARGO | PADRÃO |
|---|---|---|
| 01 | Servente | 1-A |
| 01 | Escriturário | 2-A |
| 01 | Procurador Jurídico | 17-A |

*Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista*

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones Fax (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000

## ANEXO 2

## CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| QUANT. | CARGO | PADRÃO |
|---|---|---|
| 01 | Diretor de Secretaria | 17-A |
| 01 | Assessor Jurídico | 17-A |

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones Fax (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000

## ANEXO 3

CARGOS VAGOS DE NATUREZA PERMANENTE

| QUANT. | CARGOS | PADRÃO |
|---|---|---|
| 01 | Servente | 1-A |
| 01 | Escriturário | 2-A |
| 01 | Procurador Jurídico | 17-A |

*Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista*

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones Fax (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000

## ANEXO 4

CARGOS VAGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| QUANT. | CARGOS | PADRÃO |
|---|---|---|
| 01 | Assessor Jurídico | 17-A |

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 - Fones Fax (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000

## ANEXO 5

## ESCALA DE VENCIMENTOS

| . | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 216,00 | 237,60 | 261,36 | 287,49 | 316,23 | 347,85 | 382,63 | 420,89 | 462,97 | 509,26 |
| | 237,00 | 260,70 | 286,77 | 315,44 | 346,98 | 381,67 | 419,83 | 461,81 | 507,99 | 558,78 |
| | 259,00 | 284,90 | 313,39 | 344,72 | 379,19 | 417,10 | 458,81 | 504,69 | 555,15 | 610,66 |
| | 284,00 | 312,40 | 343,64 | 378,00 | 415,80 | 457,38 | 503,11 | 553,42 | 608,76 | 669,63 |
| | 314,00 | 345,40 | 379,94 | 417,93 | 459,72 | 505,69 | 556,25 | 611,87 | 673,05 | 740,35 |
| | 345,00 | 379,50 | 417,45 | 459,19 | 505,10 | 555,61 | 611,17 | 672,28 | 739,50 | 813,45 |
| | 388,00 | 426,80 | 469,48 | 516,42 | 568,06 | 624,86 | 687,34 | 756,07 | 831,67 | 914,83 |
| | 400,00 | 440,00 | 484,00 | 532,40 | 585,64 | 644,20 | 708,62 | 779,48 | 857,43 | 943,17 |
| | 432,00 | 475,20 | 522,72 | 574,99 | 632,48 | 695,72 | 765,29 | 841,81 | 925,99 | 1018,58 |
| | 450,00 | 495,00 | 544,50 | 598,95 | 658,84 | 724,72 | 797,19 | 876,90 | 964,59 | 1061,04 |
| | 475,00 | 522,50 | 574,75 | 632,22 | 695,44 | 764,98 | 841,47 | 925,61 | 1018,17 | 1119,98 |
| | 500,00 | 550,00 | 605,00 | 665,50 | 732,05 | 805,25 | 885,77 | 974,34 | 1071,77 | 1178,94 |
| | 540,00 | 594,00 | 653,40 | 718,74 | 790,61 | 869,67 | 956,63 | 1052,29 | 1157,51 | 1273,26 |
| | 600,00 | 660,00 | 726,00 | 798,60 | 878,46 | 966,30 | 1062,93 | 1169,22 | 1286,14 | 1414,75 |
| | 650,00 | 715,00 | 786,50 | 865,15 | 951,66 | 1046,82 | 1151,50 | 1266,65 | 1393,31 | 1532,64 |
| | 800,00 | 880,00 | 968,00 | 1064,80 | 1171,28 | 1288,40 | 1417,24 | 1558,96 | 1714,85 | 1886,33 |
| | 900,00 | 990,00 | 1089,00 | 1197,90 | 1317,69 | 1449,45 | 1594,39 | 1753,82 | 1929,20 | 2122,12 |
| | 1500,00 | 1650,00 | 1815,00 | 1996,50 | 2196,15 | 2415,76 | 2657,33 | 2923,06 | 3215,36 | 3536,89 |

*Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista*

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones Fax (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000

ANEXO 6

INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

GRAU ÚNICO : 20% do piso mínimo pago pela Municipalidade.

FUNÇÃO ATIVIDADE ATINGIDA:

a) Limpeza de Instalações Sanitárias da Câmara Municipal.